

Bruxelas, 10 de setembro de 2026  
(OR. en)

12840/26

---

**Dossiê interinstitucional:  
2026/0259 (COD)**

---

CULT 108  
JEUN 207  
TOUR 29  
CULT HERIT 23  
CDR 203  
CES 14  
EEE 15  
AELE 70  
SOC 589  
ECOFIN 1164  
COMPET 1050  
ENV 1054  
EDUC 365  
SUSTDEV 69  
CODEC 1640

## PROPOSTA

|                  |                                                                                                                                                                                                               |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:              | Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora                                                                                                                           |
| data de receção: | 10 de setembro de 2026                                                                                                                                                                                        |
| para:            | Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia                                                                                                                                              |
| n.º doc. Com.:   | COM(2026) 455 final                                                                                                                                                                                           |
| Assunto:         | Proposta de<br>DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO<br>que renova uma ação da União de apoio às Capitais Europeias da<br>Cultura para os anos de 2034 a 2047 e que revoga a Decisão n.º<br>445/2014/UE |

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 455 final.

Anexo: COM(2026) 455 final



COMISSÃO  
EUROPEIA

Bruxelas, 10.9.2026  
COM(2026) 455 final

2026/0259 (COD)

Proposta de

**DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**que renova uma ação da União de apoio às Capitais Europeias da Cultura para os anos  
de 2034 a 2047 e que revoga a Decisão n.º 445/2014/UE**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### 1. CONTEXTO DA PROPOSTA

#### • Razões e objetivos da proposta

As Capitais Europeias da Cultura (CEC) foram criadas em 1985 como uma iniciativa intergovernamental. Foram transformadas oficialmente numa ação da União Europeia em 1999, a fim de tornar a iniciativa mais eficaz. Foram estabelecidos novos critérios e procedimentos de seleção, foi elaborada uma lista cronológica de Estados-Membros indicando a ordem a que tinham direito a acolher o título e foi criado um júri europeu de peritos independentes para avaliar as candidaturas (Decisão n.º 1419/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 1999, relativa à criação de uma ação comunitária de apoio à manifestação «Capital Europeia da Cultura» para os anos de 2005 a 2019<sup>1</sup>).

As regras foram renovadas pela primeira vez em 2006 com vista a reforçar a eficácia da iniciativa, estimulando a concorrência entre as cidades e promovendo a qualidade das propostas. Estas novas regras também introduziram diferentes medidas de acompanhamento das cidades na sua preparação, incluindo um processo de acompanhamento (Decisão n.º 1622/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que cria uma ação comunitária de apoio às Capitais Europeias da Cultura para os anos de 2007 a 2019<sup>2</sup>). A atual base jurídica (Decisão n.º 445/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>3</sup>) foi adotada em 2014.

A Decisão n.º 445/2014/UE expira em 2033. O concurso relativo à atribuição do título é atualmente lançado com seis anos de antecedência, a fim de dar tempo suficiente às cidades para se prepararem antes do início do ano do título. Por conseguinte, a nova base jurídica para a continuação da ação CEC deve ser adotada em 2027, a fim de assegurar uma transição harmoniosa em 2034. Este novo quadro jurídico visa garantir a continuidade da pertinência da iniciativa, tendo simultaneamente em conta a necessidade de medidas de simplificação.

#### • Coerência com as disposições existentes da mesma política setorial

A iniciativa é coerente com o compromisso político comum de proteger, promover e apoiar a cultura na Europa, estabelecido na Declaração Comum «A Europa pela Cultura — A Cultura pela Europa» do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, e com a **Bússola da Cultura para a Europa**<sup>4</sup>,

Está em consonância com iniciativas europeias como o **Novo Bauhaus Europeu**<sup>5</sup> e alinhada com a Convenção da UNESCO de 2005 sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, na qual a União e os seus Estados-Membros são partes, e com a Declaração de Roma de março de 2017, na qual os Estados-Membros e as instituições da UE previram uma União «onde os cidadãos tenham novas oportunidades de desenvolvimento cultural e social e de crescimento económico [...]; uma União que preserve o nosso património cultural e promova a diversidade cultural». Está em consonância com a Agenda Estratégica do Conselho Europeu para 2024-2029, comprometendo-se a promover a diversidade cultural e o património cultural da UE<sup>6</sup>.

<sup>1</sup> JO L 166 de 1.7.1999, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/1999/1419/oj>.

<sup>2</sup> JO L 304 de 3.11.2006, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2006/1622/oj>.

<sup>3</sup> Decisão n.º 445/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria uma ação da União de apoio às Capitais Europeias da Cultura para os anos de 2020 a 2033 e que revoga a Decisão n.º 1622/2006/CE (JO L 132 de 3.5.2014, p. 1, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec/2014/445\(1\)/oj](http://data.europa.eu/eli/dec/2014/445(1)/oj))

<sup>4</sup> [Bússola da Cultura para a Europa — COM\(2025\) 785](#).

<sup>5</sup> [Novo Bauhaus Europeu — Da visão à aplicação — COM\(2025\) 1026](#).

<sup>6</sup> [Agenda Estratégica do Conselho Europeu para 2024-2029](#).

- **Coerência com outras políticas da União**

A iniciativa está em consonância com as prioridades políticas globais da Comissão para 2024-2029, incluindo: 1) apoiar as pessoas, reforçar as nossas sociedades e o nosso modelo social; 2) proteger a nossa democracia, defender os nossos valores; 3) prosperidade e competitividade sustentáveis da Europa; e 4) uma Europa global.

## **2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE**

- **Base jurídica**

As CEC têm por base o Artigo 167.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). O artigo 167.º, n.º 1, confere à UE um mandato para contribuir «para o desenvolvimento das culturas dos Estados-Membros, respeitando a sua diversidade nacional e regional, e pondo simultaneamente em evidência o património cultural comum». A União visa igualmente incentivar a «cooperação entre os Estados-Membros» no domínio da cultura e, «se necessário, apoiar e completar a sua ação», em conformidade com o artigo 167.º, n.º 2.

- **Subsidiariedade / Proporcionalidade**

A proposta respeita os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade. O principal nível de ação para a execução das CEC continua a ser o nível local e nacional. No entanto, a avaliação e a consulta pública demonstraram que a União desempenha um papel crucial na coordenação entre os Estados-Membros, a fim de assegurar a aplicação de critérios comuns, claros e transparentes, especialmente no que diz respeito aos procedimentos de seleção e acompanhamento para as CEC. A União apoia igualmente a preparação das cidades selecionadas através de recomendações do júri europeu de peritos, do intercâmbio das melhores práticas entre cidades e de uma contribuição financeira sob a forma de prémio Melina Mercouri.

## **3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO**

- **Avaliação intercalar da legislação em vigor**

O trabalho da Comissão sobre a proposta para as CEC após 2033 baseou-se numa vasta gama de contributos.

Entre 2024 e 2025, foi realizada a primeira avaliação intercalar da ação CEC durante o período de 2020-2033<sup>7</sup>. Esta avaliação abrangeu as cidades detentoras do título CEC entre 2013 e 2023 e as cidades candidatas para o período de 2020-2028, tendo identificado os êxitos alcançados e os ensinamentos retirados durante a execução da iniciativa.

É importante notar que, em todas as questões fundamentais, houve uma ampla convergência entre as provas e os dados recolhidos através das avaliações e os pontos de vista expressos durante o processo de consulta. Tal permitiu à Comissão retirar vários ensinamentos importantes para o futuro das CEC.

É consensual que as CEC constituem ações extremamente bem-sucedidas e que existe um forte apoio para que continuem depois de 2033. É claro que esta iniciativa se tornou uma das mais ambiciosas iniciativas culturais na Europa, tanto em âmbito como em escala. Tornou-se igualmente uma das iniciativas mais visíveis e prestigiosas da União e, provavelmente, uma das mais apreciadas pelos cidadãos europeus.

---

<sup>7</sup> [Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a primeira avaliação intercalar da Ação Capitais Europeias da Cultura 2020-2033 — COM\(2025\) 587](#)

As CEC podem trazer inúmeros benefícios para as cidades quando planeadas cuidadosamente. Continuam a ser, antes de mais e sobretudo, um evento cultural, mas também podem trazer benefícios sociais e económicos significativos. É o que acontece, em especial, quando o evento é parte integrante de uma estratégia de desenvolvimento a longo prazo, baseada na cultura, para a cidade e a sua região circundante. É também de salientar que, embora apenas uma cidade de cada Estado-Membro possa organizar o evento em cada ano, a concorrência tem um importante efeito de alavanca sobre o desenvolvimento de políticas e estratégias novas ou mais eficazes, mesmo nas cidades que não ganham o título.

No entanto, as CEC também constituem um desafio. Organizar um programa de atividades culturais com a duração de um ano é uma tarefa exigente e algumas CEC têm tido mais êxito do que outras na capitalização do potencial do título. O principal desafio para o futuro será, por conseguinte, aproveitar os pontos fortes do regime atual e, ao mesmo tempo, ajudar cada capital a explorar plenamente o potencial do título e otimizar os benefícios culturais, económicos e sociais.

Com base nos resultados da avaliação e das consultas, a Comissão identificou os principais problemas que exigem a adaptação e a modernização da iniciativa, tendo simultaneamente em linha de conta a necessidade de medidas de simplificação.

Em primeiro lugar, e embora seja um dos principais componentes da iniciativa e um dos atuais critérios de seleção, a dimensão europeia é muitas vezes mal compreendida e, por conseguinte, ignorada pelas cidades candidatas.

Em segundo lugar, embora a avaliação das candidaturas das cidades envolva um critério de «contributo para a estratégia a longo prazo», algumas cidades não sentiram o impacto a longo prazo tão plenamente quanto esperado. Poderá ser benéfico colocar uma maior ênfase nesse critério, tanto para as cidades como para a pertinência da ação.

Em terceiro lugar, uma vez que não há atualmente uma rede institucional relacionada com as CEC, existe o risco de os conhecimentos não serem partilhados entre as cidades candidatas e as cidades detentoras do título passadas, presentes e futuras.

Em quarto lugar, a Comissão Europeia divulga atualmente a designação oficial das CEC através dos seus canais tradicionais, nomeadamente comunicados de imprensa, artigos no sítio Web e publicações nas redes sociais. No entanto, atualmente não existem campanhas de comunicação conjuntas a nível da UE para promover as cidades detentoras do título. A visibilidade e o impacto da ação, bem como a sensibilização do público para a mesma, beneficiariam de esforços coordenados entre as instituições da UE, os Estados-Membros e as cidades detentoras do título.

Em quinto lugar, as próprias cidades ainda não criaram mecanismos de medição, pelo que não existem dados primários sobre o impacto do título. Este facto torna difícil uma comparação entre as diferentes CEC e enfraquece o intercâmbio de experiências.

Em sexto lugar, uma das dificuldades recorrentes tem sido o impacto das opções políticas nacionais e locais nos orçamentos, que têm de ser tão estáveis quanto possível entre a fase de apresentação de candidatura e a fase final. A política também afetou outros aspetos da organização do evento. O apoio político é fundamental, uma vez que a maioria dos fundos são públicos e, sem ele, uma cidade não pode apresentar uma candidatura credível. Ao mesmo tempo, a equipa responsável pela execução necessita que a sua independência artística seja respeitada, a fim de proteger a credibilidade do evento.

Por último, vários Estados-Membros já acolheram o título em diversas ocasiões e alguns deles dispõem apenas de um número limitado de candidatos realisticamente aptos para um evento de grande escala, como a CEC. Acolher o título poderia ter efeitos fortemente negativos numa cidade com recursos limitados, ao mesmo tempo que a escolha de CEC mais fracas poderia prejudicar o prestígio e o valor da marca das CEC a longo prazo.

Por conseguinte, decidiu-se prosseguir a ação com uma nova base jurídica que responda aos problemas encontrados durante a execução da atual decisão. O anexo contém uma nova lista cronológica dos Estados-Membros.

- **Consultas das partes interessadas**

No âmbito da primeira avaliação intercalar da ação CEC 2020-2033, foi realizada uma consulta pública no verão de 2024<sup>8</sup>, que incluiu várias questões sobre a base jurídica após 2033.

Foi publicado um convite à apresentação de contributos sobre a ação CEC, que decorreu entre 3 de dezembro de 2025 e 16 de janeiro de 2026, a fim de recolher contributos de um vasto leque de partes interessadas sobre a revisão da base jurídica da ação CEC. Dirigiu-se, em especial, aos gestores das CEC (anteriores, atuais e futuros); as autoridades de gestão das CEC nos Estados-Membros (ou seja, o respetivo Ministério da Cultura); peritos académicos no desenvolvimento cultural das cidades e o júri de peritos do programa CEC; público em geral; redes culturais, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil. Foram recebidas vinte e seis respostas dentro do prazo fixado. Estes contributos foram tidos em consideração nas discussões subsequentes sobre a renovação deste quadro jurídico.

- **Recolha e utilização de conhecimentos especializados**

Os contributos para as reflexões sobre o futuro das CEC foram também assegurados por relatórios elaborados por iniciativa própria e estudos realizados pelas partes interessadas, incluindo a «Culture Next»<sup>9</sup> (financiada ao abrigo da iniciativa *Redes Europeias de Organismos Culturais* do programa Europa Criativa de 2022 a 2028) e a Eurocidades<sup>10</sup>.

Além disso, na sequência de um amplo debate em torno do futuro da ação, por ocasião do 40.º aniversário da iniciativa CEC, em abril/maio de 2024, foi publicado o Livro Branco «40 recomendações dos 40 anos das CEC»<sup>11</sup>, com edição de Chemnitz 2025 e Nova Gorica 2025.

- **Avaliação de impacto**

Não foi efetuada qualquer avaliação de impacto pelos seguintes motivos:

1) Considera-se que a dimensão do impacto da iniciativa CEC é limitada.

2) A iniciativa CEC não é um programa do quadro financeiro plurianual (QFP), pois os seus custos estão integrados no programa Europa Criativa (ou em programas sucessores). Tem um impacto limitado no orçamento da UE, dado que, atualmente, apenas 1,5 milhões de EUR são afetados a cada CEC, a que acrescem as despesas relacionadas com os júris de peritos. Não existe um enquadramento financeiro associado à base jurídica das CEC; está incluída na base jurídica do programa Europa Criativa.

3) Não foi realizada qualquer avaliação de impacto da anterior base jurídica.

- **Adequação da regulamentação e simplificação**

A renovação da base jurídica das CEC constituirá uma oportunidade para prosseguir com os esforços de simplificação e proporcionar uma ação mais acessível, convivial e centrada nos cidadãos. O novo quadro das CEC abre caminho para:

- apoio específico adicional às cidades candidatas e nomeadas;

---

<sup>8</sup> Consulta: [Capital Europeia da Cultura — avaliação intercalar de 2024](#).

<sup>9</sup> [Culture Next](#).

<sup>10</sup> [Eurocidade](#).

<sup>11</sup> [40 recomendações dos 40 anos das CEC](#).

- atividades de comunicação mais centralizadas, assegurando uma maior sensibilização dos cidadãos para a iniciativa;
- orientações mais transparentes para a avaliação das candidaturas das cidades (especialmente no que diz respeito à «dimensão europeia»);
- revisão e clarificação dos conceitos e da linguagem do questionário de seleção;
- reforço da colaboração e da partilha de conhecimentos entre as cidades, especialmente através da possibilidade de se candidatarem como grupos (transfronteiriços) de cidades, permitindo ainda a coordenação e liderança da candidatura por parte de uma cidade.

#### • **Direitos fundamentais**

A proposta está em plena consonância com a **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia**<sup>12</sup> e com todos os quadros políticos e legislativos pertinentes da UE no domínio da igualdade e da não discriminação.

Espera-se que as cidades detentoras do título cumpram os compromissos que assumiram durante o procedimento de candidatura e assegurem a conformidade contínua com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

## **4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL**

Quanto à presente decisão que renova a Decisão n.º 445/2014/UE, esta nova proposta da Comissão não tem implicações orçamentais diretas e imediatas.

O período abrangido pela proposta coincide com vários quadros financeiros plurianuais.

Para os anos posteriores a 2033, os aspetos jurídicos e financeiros das CEC ficarão diretamente ligados às disposições incluídas nos futuros quadros financeiros plurianuais. Nesta base, serão igualmente tratados no âmbito dos programas da União de apoio à cultura, do novo programa «AgoraEU» e dos seus programas subsequentes.

Para mais informações, consultar a ficha financeira e digital da proposta legislativa.

---

<sup>12</sup> Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, JO C 202 de 7.6.2016, p. 389, ELI: [http://data.europa.eu/eli/treaty/char\\_2016/oj](http://data.europa.eu/eli/treaty/char_2016/oj)

Proposta de

## **DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**que renova uma ação da União de apoio às Capitais Europeias da Cultura para os anos de 2034 a 2047 e que revoga a Decisão n.º 445/2014/UE**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 167.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu<sup>1</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões Europeu<sup>2</sup>,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário,

Considerando o seguinte:

- (1) O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) visa criar uma união cada vez mais estreita entre os povos europeus e atribui à União, nomeadamente, a missão de contribuir para o desenvolvimento das culturas dos Estados-Membros, respeitando a sua diversidade nacional e regional, e pondo simultaneamente em evidência o património cultural comum. Neste contexto, a União apoia e complementa, se necessário, a ação dos Estados-Membros para aperfeiçoar o conhecimento e a difusão da cultura e da história dos povos europeus.
- (2) A Comunicação da Comissão intitulada «Bússola da Cultura para a Europa»<sup>3</sup> («Bússola da Cultura») define a visão estratégica da União para a política cultural, promovendo o acesso e a participação na cultura, a diversidade cultural e linguística, a coesão e o diálogo intercultural, reforçando simultaneamente o papel da cultura na criatividade, na inovação, na competitividade e nas relações internacionais.
- (3) A Declaração Comum «A Europa pela Cultura — A Cultura pela Europa»<sup>4</sup> transforma a visão da Bússola da Cultura num compromisso político partilhado entre a Comissão Europeia, o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia, proporcionando um quadro estratégico que coloca a cultura no centro da identidade europeia e salienta a sua importância para os indivíduos, as comunidades e a União Europeia.

---

<sup>1</sup> JO C , , p. .

<sup>2</sup> JO C , , p. .

<sup>3</sup> [Bússola da Cultura para a Europa — COM\(2025\) 785](#).

<sup>4</sup> JO C, C/2026/3440, 25.6.2026, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2026/3440/oj>



- (4) A Convenção da UNESCO sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais<sup>5</sup>, que entrou em vigor em 18 de março de 2007 e em que a União é Parte, tem por objetivo proteger e promover a diversidade cultural, fomentar a interculturalidade e sensibilizar para o valor da diversidade cultural aos níveis local, nacional e internacional.
- (5) A Decisão n.º 445/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014<sup>6</sup>, estabeleceu uma ação da União de apoio às Capitais Europeias da Cultura para os anos de 2020 a 2033. Esta decisão é revogada. As suas disposições deverão, no entanto, continuar a ser aplicáveis em relação a todas as cidades que já tenham sido designadas ou que estejam em vias de o ser nos anos até 2033.
- (6) A Bússola da Cultura reconhece o papel dinamizador da cultura, para além de 2033, nos contextos urbanos e sublinha o contributo das Capitais Europeias da Cultura (CEC) para a transformação e regeneração urbanas e regionais das cidades e regiões de toda a Europa, de forma inclusiva e orientada para a cultura. Funciona como motor da coesão social, do crescimento económico, da inovação, da atratividade territorial e do desenvolvimento sustentável.
- (7) A ação desenvolvida a nível da União no domínio da cultura deverá basear-se nas iniciativas existentes, como os planos de trabalho da UE para a cultura do Conselho, a Comunicação Conjunta intitulada «Para uma estratégia da UE no domínio das relações culturais internacionais»<sup>7</sup>, o Quadro de ação europeu para o património cultural<sup>8</sup> e a Declaração de Roma de março de 2017<sup>9</sup>, e estar estreitamente alinhada com os objetivos da Bússola da Cultura para a Europa e a Declaração Comum «A Europa pela Cultura — A Cultura pela Europa».
- (8) As CEC devem estar alinhadas com iniciativas europeias pertinentes, como o Novo Bauhaus Europeu<sup>10</sup>, a Marca do Património Europeu, a Agenda da UE para as Cidades<sup>11</sup>, o Escudo Europeu da Democracia<sup>12</sup> e a estratégia para a equidade intergeracional<sup>13</sup>. A Recomendação do Conselho dirigida aos Estados-Membros sobre o Novo Bauhaus Europeu, adotada em 11 de maio de 2026, insta o Conselho e o Parlamento Europeu a reforçarem as CEC de forma a criar sinergias com os valores e princípios do Novo Bauhaus Europeu, iniciativa que promove o desenvolvimento, a transformação ou a regeneração sustentáveis, inclusivos e orientados para a qualidade dos bairros urbanos em toda a Europa.

<sup>5</sup> [Convenção da UNESCO sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais](#).

<sup>6</sup> Decisão n.º 445/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria uma ação da União de apoio às Capitais Europeias da Cultura para os anos de 2020 a 2033 e que revoga a Decisão n.º 1622/2006/CE (JO L 132 de 3.5.2014, p. 1, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec/2014/445\(1\)/oj](http://data.europa.eu/eli/dec/2014/445(1)/oj))

<sup>7</sup> Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu e ao Conselho — Para uma estratégia da UE no domínio das relações culturais internacionais, JOIN/2016/029 final. [EUR-Lex — 52016JC0029 — PT — EUR-Lex](#).

<sup>8</sup> Quadro de ação europeu no domínio do património cultural [SWD(2018) 491 final]

<sup>9</sup> [Declaração de Roma](#).

<sup>10</sup> [Comunicação da Comissão Novo Bauhaus Europeu — Da visão à aplicação — COM\(2025\) 1026 e Recomendação do Conselho sobre o Novo Bauhaus Europeu](#).

<sup>11</sup> [Uma Agenda da UE para as Cidades: impulsionar o crescimento e a prosperidade — COM \(2025\) 739](#).

<sup>12</sup> [Escudo Europeu da Democracia: capacitar democracias fortes e resilientes, JOIN\(2025\) 791](#).

<sup>13</sup> [Estratégia para a equidade intergeracional](#).

- (9) A primeira avaliação intercalar<sup>14</sup>, bem como a consulta pública realizada no verão de 2024<sup>15</sup>, demonstraram que a CEC é uma iniciativa cultural ambiciosa na Europa, muito apreciada pelos seus cidadãos. Passados 40 anos, a CEC continua a ser uma ação emblemática de sucesso, impulsionando os setores cultural e criativo, reforçando a projeção internacional das cidades anfitriãs e apoiando o desenvolvimento rural e urbano através da cultura. Trata-se de uma ação eficaz em termos de custos que mobiliza financiamento público e privado e funciona como catalisador do desenvolvimento social e económico, em especial quando integrada em estratégias locais e regionais de longo prazo. Neste contexto, a ação CEC deve continuar a ser desenvolvida e atualizada em conformidade com as tendências emergentes. Deve, assim, ser estabelecida uma nova ação para o período posterior a 2033.
- (10) Além de dar destaque à diversidade cultural e ao património comum da Europa, o título CEC («o título») contribui para que as cidades enriqueçam a vida cultural, reforcem os setores culturais e criativos, melhorem o acesso e a visibilidade dos bens culturais, apoiem o desenvolvimento urbano a longo prazo e promovam um sentimento partilhado de pertença e o diálogo intercultural.
- (11) O objetivo da ação estabelecido pela presente decisão deve estar em plena consonância com os objetivos do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o programa «AgoraEU»<sup>16</sup> e com os objetivos específicos da vertente «Europa Criativa — Cultura» desse programa<sup>17</sup>.
- (12) Para atingir os objetivos da ação, as cidades detentoras do título terão de reforçar a capacidade de inovação e a capacidade digital dos setores culturais, estabelecer ligações sólidas entre a cultura e outros setores relevantes, como a educação, a investigação, o ambiente, o desenvolvimento urbano, o desporto e o turismo cultural sustentável, em consonância com a Estratégia Europeia para o Turismo Sustentável, bem como utilizar a ação CEC como catalisador do desenvolvimento local sustentável, de ambientes urbanos saudáveis e ecológicos<sup>18</sup>, e reforçar o perfil internacional das cidades através da cultura. Devem igualmente promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades, melhorar a participação e o acesso à cultura, assegurar o envolvimento tão amplo quanto possível das pessoas na preparação e execução do programa cultural, nomeadamente das crianças, dos jovens, das pessoas com deficiência e das pessoas em risco de pobreza ou exclusão social, respeitando plenamente a liberdade artística, a diversidade das expressões culturais e a melhoria das condições de trabalho dos artistas e dos profissionais dos setores culturais e criativos.
- (13) A ação CEC exige esforços significativos por parte das cidades candidatas e detentoras do título, incluindo a preparação e a execução de um programa cultural de elevado nível, com a duração de um ano, bem como um planeamento a longo prazo destinado a deixar um legado duradouro. Por conseguinte, as cidades necessitam de apoio,

---

<sup>14</sup> [Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a primeira avaliação intercalar da Ação Capitais Europeias da Cultura 2020-2033 — COM\(2025\) 587](#)

<sup>15</sup> Capital Europeia da Cultura — [avaliação intercalar de 2024](#).

<sup>16</sup> Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa «AgoraEU» para o período de 2028-2034 e que revoga os Regulamentos (UE) 2021/692 e (UE) 2021/818, COM(2025) 550 final. (objeto de negociações em curso sobre o QFP).

<sup>17</sup> Designação sujeita às negociações em curso sobre o QFP.

<sup>18</sup> Neste contexto, devem também ser incentivadas sinergias com outras iniciativas da União que reconheçam a sustentabilidade urbana, como o prémio «Capital Verde da Europa» e o prémio «Folha Verde da Europa».

ferramentas, orientação e aconselhamento adequados. A Comissão deve coordenar as atividades relevantes para ajudar a maximizar o impacto duradouro da ação.

- (14) Os concursos para a atribuição do título devem realizar-se todos os anos em dois Estados-Membros diferentes, de acordo com o calendário cronológico estabelecido no anexo («calendário»), assegurando assim uma distribuição equitativa das CEC por todos os Estados-Membros. Nos anos em causa, o concurso deve também estar aberto a cidades dos países da EFTA/do EEE, dos países candidatos ou potenciais candidatos à adesão à UE e de países terceiros associados à vertente «Europa Criativa — Cultura» do programa «AgoraEU» ou aos programas subsequentes da União de apoio à cultura, na condição de que cada país elegível só possa ganhar o título apenas uma vez durante o período de 2034-2047. Esta é uma forma de aproximar esses países da União, destacando os aspetos comuns das culturas europeias, tal como confirmado através de experiências anteriores. Em casos de força maior ou de alargamento da União, a Comissão deverá poder alterar o anexo.
- (15) A fim de assegurar uma reação eficaz e atempada em casos de força maior ou de alargamento da União, devem ser delegados na Comissão poderes para adotar atos em conformidade com o artigo 290.º do TFUE para alterar o anexo. É particularmente importante que a Comissão proceda, durante os seus trabalhos preparatórios, às consultas necessárias, inclusive a nível de peritos, e que essas consultas sejam realizadas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional de 13 de abril de 2016 sobre legislar melhor<sup>19</sup>. Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratam da preparação dos atos delegados.
- (16) O título deve ser reservado às cidades ou aos grupos de cidades transfronteiriças, independentemente da sua dimensão. Com o propósito de alcançar um público mais vasto e ampliar o impacto do título, as cidades podem incluir as respetivas zonas envolventes.
- (17) A atribuição do título deve basear-se num programa cultural com uma forte dimensão europeia. Esse programa cultural deve ser concebido especificamente para o ano do título e integrar uma estratégia de longo prazo.
- (18) O processo de seleção deve ser organizado em duas fases (pré-seleção e seleção) e realizado por um júri de peritos independentes. Esta organização justa e transparente permitiu que as cidades melhorassem as suas candidaturas entre as fases de pré-seleção e de seleção, com base nos pareceres especializados dos peritos do júri. Além disso, para salvaguardar a continuidade da ação CEC e a transferência de experiência e conhecimentos, a substituição dos peritos deve ser faseada.
- (19) É importante continuar a assegurar a participação de peritos nomeados a nível nacional, permitindo aos Estados-Membros nomear até dois peritos para o júri responsável pela realização dos procedimentos de seleção e acompanhamento.
- (20) Os critérios de seleção orientarão as cidades candidatas quanto aos objetivos e requisitos a cumprir para que lhes seja atribuído o título. Embora deva ser dada maior atenção à sustentabilidade, ao planeamento a longo prazo e à acessibilidade digital, é

<sup>19</sup> [Acordo interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre legislar melhor](#) (JO L 123 de 12.5.2016, p. 1). ELI: [http://data.europa.eu/eli/agree\\_interinst/2016/512/oj](http://data.europa.eu/eli/agree_interinst/2016/512/oj).

fundamental que a dimensão europeia se torne um critério transversal, tal como recomendado pela primeira avaliação intercalar da Ação Capitais Europeias da Cultura 2020-2033.

- (21) As cidades candidatas poderão, sempre que aplicável, explorar eventuais apoios financeiros junto de outros programas e fundos pertinentes da União, em especial dos fundos do programa «AgoraEU» e do Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, canalizados através dos planos de parceria nacional e regional, bem como de programas subsequentes.
- (22) A fase de preparação entre a designação de uma cidade e o ano do título é de importância crucial para o sucesso de uma Capital Europeia da Cultura. As avaliações e as consultas às partes interessadas demonstraram que as medidas de apoio previstas ao abrigo dos anteriores quadros jurídicos eram extremamente valiosas e deveriam ser ainda mais desenvolvidas e coordenadas entre as cidades detentoras do título passadas, presente e futuras, bem como entre as cidades candidatas, cabendo à Comissão Europeia apoiar uma rede de cidades para o intercâmbio de experiências e conhecimentos.
- (23) O título CEC e o prémio Melina Mercouri, que devem ser pagos em duas prestações, têm um forte valor simbólico. Cabe às cidades detentoras do título a obrigação de cumprir os compromissos assumidos durante o processo de candidatura e de assegurar a permanente conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia<sup>20</sup>. A atribuição do título e do prémio deve, pois, estar sujeita a condições rigorosas e claras, devendo igualmente ser introduzido um quadro para a sua supressão, se necessário, caso o detentor do título deixe de cumprir os critérios ou deixe de respeitar o projeto e o plano de trabalho apresentados na sua candidatura.
- (24) As cidades detentoras do título devem assegurar, desde o momento da sua designação até ao final do ano do título, que todos os eventos, atividades e materiais de comunicação apresentem claramente o logótipo da UE, juntamente com o logótipo conjunto das CEC e, se aplicável, a bandeira da UE. Devem reconhecer sempre que a CEC é uma ação financiada pela União Europeia, com participação clara da Comissão Europeia.
- (25) As próprias cidades continuarão a ser os principais intervenientes no processo de avaliação, a fim de assegurar a recolha de dados primários relevantes a nível local, especialmente no que diz respeito ao impacto do título.
- (26) Atendendo a que os objetivos da presente decisão, a saber, salvaguardar e promover a diversidade das culturas na Europa, destacar as características comuns partilhadas e fomentar o contributo da cultura para o desenvolvimento a longo prazo das cidades, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, tendo em conta a necessidade de estabelecer, em particular, critérios e procedimentos comuns, claros e transparentes para a seleção e o acompanhamento, e de uma maior coordenação entre os Estados-Membros, mas podem, devido à dimensão e aos efeitos esperados da ação, ser mais bem alcançados ao nível da União, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia (TUE). Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado nesse artigo, a presente decisão não excede o necessário para atingir esses objetivos,

---

<sup>20</sup> [Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia](#).

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

### *Artigo 1.º*

#### **Renovação da ação**

É renovada uma ação da União intitulada «Capitais Europeias da Cultura» para os anos de 2034 a 2047 («ação»).

### *Artigo 2.º*

#### **Objetivos**

1. Os objetivos gerais da ação são:

- a) Salvaguardar e promover a diversidade das culturas na Europa e destacar as características comuns que partilham, bem como reforçar o sentimento de pertença a um espaço cultural comum e promover os valores em que se funda a União;
- b) Promover o contributo da cultura para o desenvolvimento sustentável e inclusivo das cidades, em conformidade com as suas respetivas estratégias e prioridades, enriquecendo simultaneamente a sua vida cultural, fortalecendo os seus ecossistemas culturais e criativos e aumentando a visibilidade, a acessibilidade e a diversidade dos seus bens culturais, património e expressões.

2. Os objetivos específicos da ação são os seguintes:

- a) Reforçar o alcance, a diversidade e a dimensão europeia da oferta cultural nas cidades, nomeadamente através da cooperação transnacional, reforçando, assim, o perfil internacional das cidades;
- b) Melhorar o acesso e a participação de todos na cultura, nas artes e no património cultural, nomeadamente dos jovens, e reforçar a coesão social, a equidade intergeracional, a igualdade e a diversidade, através do envolvimento cultural;
- c) Reforçar a capacidade de inovação e digital do setor cultural local e a sua cooperação com outros setores.

### *Artigo 3.º*

#### **Acesso à ação**

- 1. O concurso para a atribuição do título está aberto às cidades ou a grupos de cidades (transfronteiriças) (ambos, doravante, designados por «cidade/cidades»), que possam incluir as respetivas zonas envolventes.
- 2. O número de cidades detentoras do título em cada ano («ano do título») não pode exceder três.

O título deve ser atribuído anualmente a um máximo de uma cidade em cada um dos dois Estados-Membros indicados no calendário constante do Anexo («calendário»). Nos anos em causa, deve ser igualmente atribuído a uma cidade de um país da EFTA/do EEE que seja parte do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («país da EFTA/do EEE»), de um país

candidato ou potencial candidato à adesão à UE, ou de um país terceiro associado à vertente «Europa Criativa — Cultura» do programa «AgoraEU» ou aos programas subsequentes da União de apoio à cultura, ou ainda a uma cidade de um país que adira à União nas circunstâncias descritas no n.º 5. Em casos de força maior ou de alargamento da União, o Anexo pode ser alterado através de um ato delegado.

3. As cidades dos Estados-Membros têm direito a deter o título por um ano, de acordo com a ordem dos Estados-Membros constante do calendário. Em casos de força maior que afetem uma cidade designada e atrasem o início das atividades do respetivo ano de atribuição do título, a cidade em causa é autorizada a adiar esse ano, na sequência de um pedido escrito do país afetado à Comissão, que deve alterar o anexo por meio de um ato delegado.

4. As cidades dos países da EFTA/do EEE, dos países candidatos e potenciais candidatos à adesão à UE, ou de países terceiros associados à vertente «Europa Criativa — Cultura» do programa «AgoraEU» ou aos programas subsequentes da União de apoio à cultura, à data da publicação do convite à apresentação de candidaturas referido no artigo 10.º, n.º 2, podem candidatar-se ao título por um ano, no âmbito de um concurso aberto organizado em conformidade com o calendário.

Cada país da EFTA/do EEE, país candidato ou potencial candidato à adesão à UE, ou país terceiro associado à vertente «Europa Criativa — Cultura» do programa «AgoraEU», ou aos programas subsequentes da União de apoio à cultura, só pode acolher o título uma vez durante o período de 2034 a 2047.

5. Caso um país adira à União após [*o dia seguinte ao da publicação no JO*] mas antes de 1 de janeiro de 2041, pode ter direito a acolher o título sete anos após a sua adesão, em conformidade com as regras e os procedimentos aplicáveis aos Estados-Membros, dependendo do número de países que venham a aderir à União ao mesmo tempo. O calendário deve ser atualizado em conformidade através de um ato delegado da Comissão. Caso um país adira à União em ou após 1 de janeiro de 2041, não tem direito a participar na ação como Estado-Membro.

Todavia, nos anos em que já haja três cidades detentoras do título em conformidade com o calendário, as cidades situadas em países referidos no primeiro parágrafo só têm direito a deter o título no ano seguinte disponível no calendário, respeitando a ordem de adesão desses países.

Se uma cidade de um país referido no primeiro parágrafo tiver participado anteriormente num concurso para países candidatos e para potenciais candidatos, não pode participar em nenhum concurso subsequente para os Estados-Membros. Caso, durante o período de 2034 até 2047, uma cidade desse país tenha sido designada detentora do título nos termos do n.º 4, esse país não tem direito, após a sua adesão, a organizar um concurso enquanto Estado-Membro durante esse período.

Se mais do que um país aderir à União na mesma data e não houver acordo entre esses países quanto à sua ordem de participação na ação, o Conselho organiza um sorteio.

6. A Comissão adota atos delegados em conformidade com o artigo 18.º, relativamente às alterações ao anexo.

## *Artigo 4.º*

### **Candidatura**

1. Cabe à Comissão fornecer um formulário de candidatura comum baseado nos critérios estabelecidos no artigo 5.º que deve ser utilizado por todas as cidades candidatas.

Caso uma cidade candidata inclua a sua zona envolvente, a candidatura deve ser apresentada em nome dessa cidade. Caso um grupo de cidades se candidate, a candidatura deve ser apresentada em nome da cidade principal do Estado-Membro em causa.

2. Todas as candidaturas devem basear-se num programa cultural com uma forte dimensão europeia, respeitar a liberdade artística e a diversidade de expressão cultural e contribuir para a melhoria das condições de trabalho dos artistas e dos profissionais dos setores culturais e criativos.

O programa cultural abrange o ano do título e é criado especificamente para o título, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 5.º.

## *Artigo 5.º*

### **CrITÉRIOS**

As candidaturas são avaliadas com base nos critérios a seguir apresentados, devendo todos eles incluir uma forte dimensão europeia. A Comissão fornece orientações sobre a definição e a interpretação desses critérios, em especial no que diz respeito à dimensão europeia, tendo em conta as sinergias com iniciativas pertinentes como o Novo Bauhaus Europeu. Os critérios para a avaliação das candidaturas são os seguintes:

- a) Estratégia e legado a longo prazo;
- b) Conteúdo cultural e artístico;
- c) Sensibilização, comunicação e participação dos cidadãos;
- d) Gestão e capacidade de execução.

1) No que diz respeito à categoria «estratégia e legado a longo prazo», devem ser tidos em conta os seguintes fatores:

- a) A existência de uma estratégia cultural que abranja, no momento da candidatura, a ação e inclua planos para assegurar o legado para além do ano do título;
- b) Os planos destinados a reforçar a capacidade dos setores cultural e criativo, incluindo o desenvolvimento de cooperação a longo prazo entre os setores cultural, socioeconómico e social, com especial ênfase nas condições de trabalho dos artistas;
- c) O impacto previsto a longo prazo que o título pode ter ao nível cultural, social e económico, nomeadamente em termos de desenvolvimento sustentável, urbano e, se aplicável, rural;
- d) Os planos para o acompanhamento e a avaliação do impacto do título, e para a divulgação dos resultados da avaliação a nível europeu.

2) No que diz respeito à categoria «conteúdo cultural e artístico», devem ser avaliados os seguintes fatores:

- a) Uma visão e uma estratégia artísticas claras e coerentes para o programa cultural: promover a diversidade cultural e linguística da Europa, bem como a liberdade artística;
  - b) A participação de artistas locais e europeus, organizações culturais e residentes, incluindo os jovens, na conceção e na execução do programa cultural;
  - c) A cooperação com cidades de diferentes países europeus e cidades detentoras do título no mesmo ano;
  - d) A variedade e a qualidade geral das atividades que realçam os aspetos comuns das culturas, do património e da história europeus, bem como a integração europeia e questões europeias da atualidade;
  - e) A capacidade para combinar o património cultural e as formas de arte tradicionais com expressões culturais e digitais novas, inovadoras e de carácter experimental, promovendo novas modalidades de participação física e digital.
- 3) No que diz respeito à categoria «sensibilização, comunicação e participação dos cidadãos;», devem ser avaliados os seguintes fatores:
- a) A participação significativa das diferentes comunidades locais e da sociedade civil na preparação da candidatura e na execução da ação;
  - b) A criação de oportunidades novas e inclusivas, incluindo em formato digital, para que um vasto leque de residentes, incluindo os das zonas periféricas e visitantes, possa assistir, aceder ou participar em atividades culturais — em particular crianças e jovens — sendo dada especial atenção ao acesso a essas atividades por parte das pessoas com deficiência e dos idosos;
  - c) A estratégia global de alargamento de públicos, nomeadamente a ligação com o ensino e a participação das escolas e das instituições de ensino superior;
  - d) Uma estratégia abrangente de *marketing* e comunicação, que desperte o interesse de um vasto público local, europeu e internacional e que destaque o facto de a ação ser uma ação da União através da utilização do logótipo e da etiqueta comuns das CEC.
- 4) No que diz respeito à categoria «gestão e capacidade de execução», devem ser avaliados os seguintes fatores:
- a) A viabilidade da estratégia de captação de fundos e do orçamento proposto, que inclui, quando aplicável, planos para procurar obter apoio financeiro de programas e fundos da União e cobrir a fase de preparação, o ano do título, a avaliação e as dotações para a continuidade das atividades e o planeamento de medidas de contingência;
  - b) A estrutura de governação e execução prevista para a execução da ação, com pessoal dotado das competências necessárias para a execução sustentável da ação, permitindo uma cooperação eficaz entre as autoridades locais e a estrutura de execução, incluindo a equipa artística;
  - c) Os procedimentos de nomeação dos diretores-gerais e dos diretores artísticos e respetivos domínios de ação;
  - d) Um amplo apoio à candidatura e um compromisso financeiro sustentável por parte das autoridades locais, regionais e nacionais;
  - e) A cidade candidata tem, ou terá, infraestruturas adequadas e viáveis para deter o título.



### **Júri de peritos**

1. É criado um júri composto por peritos independentes («júri») para executar os procedimentos de seleção e acompanhamento.

2. O júri é composto por 12 peritos nomeados por instituições e organismos da União («peritos europeus») nos termos do n.º 3.

3. A Comissão propõe um grupo de potenciais peritos europeus com base num convite aberto à manifestação de interesse.

O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão nomear, cada um, três peritos de acordo com os respetivos procedimentos, nomeando ainda outros três peritos, cada um, como suplentes.

O Comité das Regiões Europeu e o Comité Económico e Social Europeu nomeiam, cada um, um perito de acordo com os respetivos procedimentos, nomeando ainda mais um perito, cada um, como suplente.

Adicionalmente, a Comissão seleciona um perito da Rede de Embaixadores Culturais para a Juventude<sup>21</sup>, nomeando ainda mais um perito como suplente, de acordo com o seu procedimento.

Ao selecionar os peritos europeus, cada uma dessas instituições e cada um desses organismos da União deve procurar assegurar a complementaridade das suas competências, uma distribuição geográfica equilibrada, o equilíbrio entre homens e mulheres e a diversidade de percursos na composição global do júri, de modo a refletir as preocupações das várias sociedades europeias.

4. Além dos peritos europeus, para proceder à seleção e acompanhamento de uma cidade de um Estado-Membro, o Estado-Membro em causa tem direito a nomear até dois peritos para o júri de acordo com os seus procedimentos próprios e em consulta com a Comissão. O Estado-Membro em causa é responsável pela contratação desses dois peritos. Tal não se aplica no caso de concursos para países terceiros.

5. Todos os peritos devem:

- a) Ser cidadãos e residentes da União;
- b) Ser independentes;
- c) Ter conhecimentos e experiência substanciais;
  - (i) pelo menos num dos setores culturais e criativos;
  - (ii) no desenvolvimento cultural das cidades; ou
  - (iii) na organização de um evento de uma CEC ou de um evento cultural internacional de âmbito e dimensão semelhantes; ou
  - iv) na promoção e gestão do turismo cultural.
- d) Estar em condições de consagrar vários dias úteis por ano ao júri, incluindo deslocações (aproximadamente 30 a 40 dias).

---

<sup>21</sup> Esta é uma iniciativa da Bússola da Cultura para a Europa que está atualmente a ser desenvolvida.

6. Os membros do júri têm direito a remuneração pelos seus serviços, bem como ao reembolso de todas as despesas diretamente relacionadas com o desempenho das suas funções no âmbito do mandato em causa.

Essa remuneração e despesas são devidas durante todo o período de nomeação dos membros.

Todos os membros do júri recebem uma remuneração idêntica, independentemente da instituição que os nomeou.

7. O júri designa o seu presidente.

8. Os peritos europeus são nomeados por um período de três anos.

Sem prejuízo do disposto em contrário, no que respeita à constituição inicial do júri nos termos da presente decisão, o Parlamento Europeu nomeia os seus peritos por um período de três anos, a Comissão por um período de dois anos e o Conselho, o Comité das Regiões Europeu e o Comité Económico e Social Europeu por um período de um ano, a fim de assegurar a manutenção dos conhecimentos especializados, independentemente da rotação regular dos membros do júri.

9. Se um perito se demitir ou deixar de poder exercer as suas funções antes do termo do seu mandato, ou se a Comissão Europeia rescindir o seu contrato, esse perito é substituído por um perito suplente durante o período remanescente do mandato.

10. Todos os peritos devem declarar qualquer conflito de interesses, real ou potencial, relativamente a uma cidade candidata específica. Em caso de tal declaração, ou se for revelada a existência de um tal conflito de interesses, o perito em causa deve apresentar a sua demissão e a instituição ou o organismo competente da União ou o Estado-Membro deve substituí-lo pelo período remanescente do mandato, em conformidade com o disposto no n.º 9.

### *Artigo 7.º*

#### **Apresentação de candidaturas nos Estados-Membros**

1. Cada Estado-Membro é responsável pela organização do concurso entre as suas cidades, em conformidade com o calendário estabelecido no anexo.

2. Os Estados-Membros em causa publicam um convite à apresentação de candidaturas, pelo menos seis anos antes do ano do título.

Cada convite à apresentação de candidaturas inclui o formulário de candidatura referido no artigo 4.º, n.º 1.

O prazo para a apresentação de candidaturas pelas cidades candidatas ao abrigo dos convites à apresentação de candidaturas é, no mínimo, de 10 meses após a respetiva publicação.

3. Os Estados-Membros em causa notificam as candidaturas à Comissão.

### *Artigo 8.º*

#### **Pré-seleção pelos Estados-Membros**

1. Cada Estado-Membro em causa convoca o júri para uma reunião de pré-seleção com as cidades candidatas até cinco anos antes do ano do título.

2. O júri, depois de avaliar as candidaturas de acordo com os critérios, aprova uma lista de finalistas das cidades candidatas e redige um relatório de pré-seleção sobre todas as

candidaturas que inclui, nomeadamente, recomendações às cidades candidatas que integram a lista de finalistas.

3. O júri apresenta o relatório de pré-seleção aos Estados-Membros em causa e à Comissão.

4. Cada Estado-Membro em causa aprova formalmente a lista de finalistas baseada no relatório do júri.

### *Artigo 9.º*

#### **Seleção pelos Estados-Membros**

1. Com base nas recomendações constantes do relatório de pré-seleção, as cidades candidatas que integram a lista de finalistas completam e reveem as suas candidaturas de modo a respeitar os critérios e apresentam-nas ao Estado-Membro em causa, que, por sua vez, as transmite à Comissão.

2. Cada Estado-Membro em causa convoca o júri para uma reunião de seleção com as cidades candidatas que integram a lista de finalistas, o mais tardar nove meses após a reunião de pré-seleção.

Se necessário, o Estado-Membro em causa, em consulta com a Comissão, pode prorrogar o prazo de nove meses por um período razoável.

3. O júri avalia as candidaturas completadas e revistas.

4. O júri elabora um relatório de seleção sobre as candidaturas das cidades candidatas que integram a lista de finalistas, com uma recomendação relativa à designação de um máximo de uma cidade no Estado-Membro em causa.

O relatório de seleção incluiu igualmente recomendações destinadas à cidade vencedora sobre os progressos a realizar até ao ano do título.

O júri apresenta o relatório de seleção ao Estado-Membro em causa e à Comissão.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, se nenhuma das cidades candidatas preencher todos os critérios, o júri pode recomendar que o título não seja atribuído no ano em causa.

### *Artigo 10.º*

#### **Disposição relativa aos países da EFTA/do EEE, aos países candidatos ou potenciais candidatos à adesão à UE e aos países terceiros associados à vertente «Europa Criativa — Cultura» do programa «AgoraEU» ou aos programas subsequentes da União de apoio à cultura**

1. A Comissão é responsável pela organização do concurso entre cidades nos países da EFTA/do EEE, nos países candidatos ou potenciais candidatos à adesão à UE e nos países terceiros associados à vertente «Europa Criativa — Cultura» do programa «AgoraEU» ou aos programas subsequentes da União de apoio à cultura (a seguir designados por «concursos para países terceiros»).

2. A Comissão publica no *Jornal Oficial da União Europeia* um convite à apresentação de candidaturas, pelo menos seis anos antes do ano do título. Cada convite à apresentação de candidaturas inclui o formulário de candidatura referido no artigo 4.º, n.º 1. O prazo para a

apresentação de candidaturas de acordo com os convites à apresentação de candidaturas é, no mínimo, de 10 meses após a respetiva publicação.

3. A pré-seleção das cidades é realizada pelo júri pelo menos cinco anos antes do ano do título, com base nas respetivas candidaturas. Não é organizada nenhuma reunião com as cidades candidatas.

O júri, depois de avaliar as candidaturas de acordo com os critérios, aprova uma lista de finalistas das cidades candidatas e redige um relatório de pré-seleção sobre todas as candidaturas que inclui, nomeadamente, recomendações às cidades candidatas que integram a lista de finalistas. O júri apresenta o relatório de pré-seleção à Comissão.

4. As cidades candidatas que integram a lista de finalistas completam e reveem as suas candidaturas de modo a respeitar os critérios e a ter em conta as recomendações constantes do relatório de pré-seleção, e apresentam essas candidaturas à Comissão.

A Comissão convoca o júri para uma reunião de seleção com as cidades candidatas que integram a lista de finalistas, até nove meses após a reunião de pré-seleção.

Se necessário, a Comissão pode prorrogar o prazo de nove meses por um período razoável.

5. O júri avalia as candidaturas completadas e revistas.

6. O júri elabora um relatório sobre as candidaturas das cidades candidatas que integram a lista de finalistas, com uma recomendação relativa à designação de um máximo de uma cidade num país da EFTA/do EEE, num país candidato ou potencial candidato à adesão à UE, ou num país terceiro associado à vertente «Europa Criativa — Cultura» do programa «AgoraEU» ou aos programas subsequentes da União de apoio à cultura.

O relatório de seleção inclui igualmente recomendações destinadas à cidade em causa sobre os progressos a realizar até ao ano do título.

O júri apresenta o relatório de seleção à Comissão.

7. Sem prejuízo do disposto no n.º 6, se nenhuma das cidades candidatas preencher todos os critérios, o júri pode recomendar que o título não seja atribuído no ano em causa.

### *Artigo 11.º*

#### **Designação**

1. Cada Estado-Membro em causa designa uma cidade para ser a detentora do título, com base nas recomendações constantes do relatório de seleção do júri, e notifica, até quatro anos antes do ano do título, essa designação ao Parlamento Europeu, ao Conselho, à Comissão, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões Europeu.

2. No caso dos países da EFTA/do EEE, dos países candidatos ou potenciais candidatos à adesão à UE, ou de países terceiros associados à vertente «Europa Criativa — Cultura» do programa «AgoraEU» ou aos programas subsequentes da União de apoio à cultura, a Comissão designa uma cidade para ser a detentora do título nos anos em questão, com base nas recomendações constantes do relatório de seleção do júri. A Comissão notifica, até quatro anos antes do ano do título, as designações ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões Europeu.

3. As designações referidas nos n.ºs 1 e 2 são acompanhadas de uma justificação que tem por base os relatórios do júri.

4. Caso uma cidade inclua a sua zona envolvente, a designação aplica-se à cidade.

5. No prazo de dois meses a contar da notificação de designação, a Comissão publica a lista das cidades designadas como CEC no *Jornal Oficial da União Europeia*.

### *Artigo 12.º*

#### **Cooperação entre as cidades designadas**

As cidades designadas para o mesmo ano, para o ano anterior e para o ano seguinte devem procurar desenvolver laços entre os seus programas culturais, podendo essa cooperação ser considerada no quadro do procedimento de acompanhamento previsto no artigo 13.º.

### *Artigo 13.º*

#### **Acompanhamento**

1. O júri acompanha a preparação das cidades designadas para o ano do título e presta-lhes apoio e orientação desde o momento da sua designação até ao final do ano do título.

2. Para o efeito, a Comissão convoca quatro reuniões de acompanhamento, nas quais estão presentes o júri e as cidades designadas, idealmente:

- a) Seis a nove meses após a designação da cidade;
- b) 18 meses antes do ano do título;
- c) Seis meses antes do ano do título;
- d) Um ano depois do ano do título.

O respetivo Estado-Membro ou país da EFTA/do EEE, país candidato ou potencial candidato, ou país terceiro associado à vertente «Europa Criativa — Cultura» do programa «AgoraEU» ou aos programas subsequentes da União de apoio à cultura, podem nomear um observador para estar presente nessas reuniões.

As cidades designadas devem apresentar relatórios intercalares à Comissão duas semanas antes de cada reunião de acompanhamento.

Durante as reuniões de acompanhamento, o júri deve fazer o balanço dos preparativos e do planeamento do legado e prestar aconselhamento, com vista a ajudar as cidades designadas a desenvolverem um programa cultural de elevada qualidade, com uma forte dimensão europeia e uma estratégia eficaz para alcançar esse objetivo. O júri deve prestar especial atenção às recomendações estabelecidas no relatório de seleção e nos precedentes relatórios de acompanhamento a que se refere o n.º 3.

3. Após cada reunião de acompanhamento, o júri elabora um relatório de acompanhamento sobre a evolução dos preparativos, o planeamento do legado e as eventuais medidas a tomar.

O júri transmite os seus relatórios de acompanhamento à Comissão. No caso dos concursos nos Estados-Membros, a Comissão envia-os ao respetivo Estado-Membro, responsável por transmitir esses relatórios às cidades designadas. No caso dos concursos para países terceiros, a Comissão envia esses relatórios de acompanhamento diretamente às cidades designadas.

4. Para além das reuniões de acompanhamento, a Comissão pode organizar visitas do júri às cidades designadas, sempre que necessário. Se necessário, essas visitas podem ser realizadas virtualmente.

## *Artigo 14.º*

### **Revogação do título**

1. Se, na sequência de uma reunião de acompanhamento ou de qualquer visita adicional nos termos do artigo 13.º, n.º 4, o júri concluir que um detentor do título deixou de cumprir, de forma substancial, quer: i) os critérios com base nos quais foi designado; quer ii) a execução do projeto e do plano de trabalho apresentados na sua candidatura, deve dar início, por intermédio da Comissão, a um diálogo com o Estado-Membro em causa, a fim de facilitar os ajustamentos necessários.
2. Se os ajustamentos necessários não tiverem sido efetuados atempadamente, o júri notifica a Comissão desse facto. A notificação deve ser acompanhada de fundamentação adequada e incluir recomendações práticas quanto à forma de melhorar a situação.
3. Se as recomendações práticas não tiverem sido implementadas atempadamente, o júri emite um parecer dirigido à Comissão com vista à retirada do título atribuído à cidade em causa.
4. No caso de uma cidade de um Estado-Membro, a Comissão solicita ao Estado-Membro que retire o título, tendo devidamente em conta o parecer referido no n.º 3. O Estado-Membro comunica as razões da retirada do título ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões Europeu.
5. No caso de uma cidade de um país da EFTA/do EEE, de um país candidato ou potencial candidato à adesão à UE, ou de um país terceiro associado à vertente «Europa Criativa — Cultura» do programa «AgoraEU» ou aos programas subsequentes da União de apoio à cultura, a Comissão adota a decisão de retirar o título, tendo devidamente em conta o parecer referido no n.º 3. A Comissão comunica as razões da revogação ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões Europeu.

## *Artigo 15.º*

### **Prémio**

1. A Comissão pode atribuir um prémio pecuniário em honra de Melina Mercouri («o prémio») às cidades designadas em função do financiamento disponibilizado ao abrigo do quadro financeiro aplicável.

O prémio é pago em conformidade com as regras aplicáveis aos programas de apoio à cultura da União.

2. Dois terços do prémio pecuniário são pagos até ao final de março do ano do título, desde que a cidade designada em causa continue a cumprir os compromissos assumidos na fase de candidatura, respeite os critérios e tenha em conta as recomendações constantes dos relatórios de seleção e de acompanhamento.

Considera-se que os compromissos assumidos na fase de candidatura foram cumpridos pela cidade designada se não tiver sido efetuada qualquer alteração substancial no programa e na estratégia entre a fase da candidatura e o ano do título, nomeadamente caso:

- a) O orçamento tenha sido mantido a um nível capaz de oferecer um programa cultural de elevada qualidade em consonância com a candidatura e com os critérios;
- b) A independência da equipa artística tenha sido respeitada;

- c) A dimensão europeia tenha continuado a ser suficientemente forte na versão final do programa cultural;
  - d) A estratégia de *marketing* e comunicação e o material de comunicação utilizados pela cidade designada reflitam claramente o facto de a ação ser uma ação da União;
  - e) Os planos para o acompanhamento e a avaliação do impacto do título na cidade designada estejam estabelecidos.
3. O montante remanescente do prémio pecuniário deve ser pago, o mais tardar, 24 meses após o primeiro pagamento, desde que a cidade designada em causa disponha de planos sólidos para o legado do ano do título, nomeadamente:
- a) Um orçamento específico para o legado;
  - b) Um programa artístico de continuidade com uma dimensão europeia;
  - c) Estratégias de *marketing* e comunicação que evidenciem que se trata de uma ação da União.
4. Se a revogação do título definida no artigo 14.º ocorrer durante o ano do título, a parte do prémio já paga será recuperada pela Comissão.

### *Artigo 16.º*

#### **Disposições práticas**

1. Cabe à Comissão, nomeadamente:
- a) Assegurar a coerência global da ação e prestar o apoio necessário à CEC designada;
  - b) Assegurar a coordenação entre os Estados-Membros e o júri;
  - c) À luz dos objetivos referidos no artigo 2.º e dos critérios referidos no artigo 5.º, definir orientações que facilitem os procedimentos de seleção e acompanhamento — incluindo a dimensão europeia — em estreita cooperação com o júri;
  - d) Prestar assistência técnica ao júri;
  - e) Publicar no seu sítio Web todos os relatórios do júri.
2. Cabe à Comissão coordenar a execução das atividades de apoio à ação CEC, nomeadamente:
- a) Tornar públicas todas as informações relevantes e contribuir para a visibilidade da ação a nível europeu e internacional;
  - b) Promover o intercâmbio de experiências e de boas práticas entre as cidades detentoras do título passadas, presentes e futuras, bem como entre as cidades candidatas, e promover uma maior divulgação dos relatórios de avaliação das cidades e dos ensinamentos retirados;
  - c) Coordenar e apoiar uma rede de cidades CEC e prestar apoio às cidades na preparação das candidaturas, na execução dos seus programas e na valorização da sua experiência CEC, incluindo a sua integração no planeamento urbano e nas políticas de longo prazo, independentemente de lhes ter sido ou não atribuído o título;
  - d) Desenvolver atividades de comunicação direcionadas para aumentar a visibilidade e o alcance da ação CEC dentro e fora da Europa;

- e) Fornecer informações sobre os fundos europeus existentes para o desenvolvimento de projetos pelas cidades, incluindo mentoria e formação.

### *Artigo 17.º*

#### **Avaliação**

1. Cada cidade em causa é responsável pela avaliação dos resultados do seu ano enquanto CEC.

A Comissão estabelece orientações e indicadores comuns para as cidades em causa, com base nos objetivos referidos no artigo 2.º e nos critérios referidos no artigo 5º, a fim de assegurar uma abordagem coerente do processo de avaliação.

As cidades em causa redigem os seus relatórios de avaliação e transmitem-nos à Comissão até 31 de dezembro do ano seguinte ao ano do título. A Comissão publica os relatórios de avaliação no seu sítio *web*.

2. Para além das avaliações realizadas pelas cidades, a Comissão assegura que sejam realizadas periodicamente avaliações externas e independentes dos resultados da ação.

As avaliações externas e independentes devem incidir na inserção de todas as anteriores CEC num contexto europeu, permitindo estabelecer comparações e retirar ensinamentos úteis para as futuras CEC, bem como para todas as cidades europeias. Essas avaliações devem incluir uma apreciação da ação no seu conjunto, incluindo a eficiência dos processos envolvidos na sua gestão, o seu impacto e o modo como pode ser melhorada.

A Comissão apresenta ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, e ao Comité das Regiões Europeu os seguintes relatórios baseados nessas avaliações, eventualmente acompanhados de propostas pertinentes:

- a) Até 31 de dezembro de 2038, um relatório intercalar inicial;
- b) Até 31 de dezembro de 2043, um segundo relatório intercalar;
- c) Até 31 de dezembro de 2048, um relatório *ex post*.

### *Artigo 18.º*

#### **Exercício da delegação**

1. O poder de adotar atos delegados é conferido à Comissão nas condições estabelecidas no presente artigo.

2. O poder de adotar atos delegados referido no artigo 3.º é conferido à Comissão por tempo indeterminado a contar de [*data de entrada em vigor do ato legislativo de base ou qualquer outra data fixada pelos legisladores*].

3. A delegação de poderes referida no artigo 3.º pode ser revogada em qualquer momento pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho. A decisão de revogação põe termo à delegação dos poderes nela especificados. A decisão de revogação produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* ou de uma data posterior nela especificada. A decisão de revogação não afeta os atos delegados já em vigor.



4. Antes de adotar um ato delegado, a Comissão consulta os peritos designados por cada Estado-Membro de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor.

5. Assim que adotar um ato delegado, a Comissão notifica-o simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

6. Os atos delegados adotados nos termos do artigo 3.º só entram em vigor se não tiverem sido formuladas objeções pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho no prazo de dois meses a contar da notificação do ato ao Parlamento Europeu e ao Conselho, ou se, antes do termo desse prazo, o Parlamento Europeu e o Conselho tiverem informado a Comissão de que não têm objeções a formular. O referido prazo é prorrogável por dois meses por iniciativa do Parlamento Europeu ou do Conselho.

#### *Artigo 19.º*

#### **Revogação e disposições transitórias**

É revogada a Decisão n.º 445/2014/UE. No entanto, a referida decisão continua a aplicar-se às cidades designadas que foram ou estão em vias de ser designadas CEC para os anos de 2020 a 2033.

#### *Artigo 20.º*

#### **Entrada em vigor**

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Parlamento Europeu*  
*O Presidente*

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*

## **FICHA FINANCEIRA E DIGITAL DA PROPOSTA LEGISLATIVA**

|        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |   |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 1.     | CONTEXTO DA PROPOSTA / INICIATIVA .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 3 |
| 1.1.   | Título da proposta / iniciativa .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 3 |
| 1.2.   | Domínio(s) de intervenção em causa .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 3 |
| 1.3.   | Objetivo(s) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 3 |
| 1.3.1. | Objetivo(s) geral(is) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 3 |
| 1.3.2. | Objetivo(s) específico(s) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 3 |
| 1.3.3. | Resultado(s) e impacto esperados .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 3 |
| 1.3.4. | Indicadores de desempenho .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 4 |
| 1.4.   | A proposta / iniciativa refere-se: .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 4 |
| 1.5.   | Justificação da proposta / iniciativa .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 4 |
| 1.5.1. | Necessidade(s) a satisfazer a curto ou longo prazo, incluindo um calendário pormenorizado para a execução da iniciativa .....                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 4 |
| 1.5.2. | Valor acrescentado da intervenção da UE (que pode resultar de diferentes fatores, por exemplo, ganhos decorrentes da coordenação, segurança jurídica, maior eficácia ou complementaridades). Para efeitos da presente secção, entende-se por «valor acrescentado da intervenção da UE» o valor resultante da intervenção da UE que se acrescenta ao valor que teria sido criado pelos Estados-Membros de forma isolada. . | 4 |
| 1.5.3. | Ensinaamentos retirados de experiências anteriores semelhantes .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5 |
| 1.5.4. | Compatibilidade com o quadro financeiro plurianual e eventuais sinergias com outros instrumentos adequados .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 6 |
| 1.5.5. | Avaliação das diferentes opções de financiamento disponíveis, incluindo possibilidades de reafetação .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 6 |
| 1.6.   | Duração da proposta / iniciativa e do respetivo impacto financeiro .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 7 |
| 1.7.   | Método(s) de execução orçamental previsto(s).....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 7 |
| 2.     | MEDIDAS DE GESTÃO .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 8 |
| 2.1.   | Regras relativas ao acompanhamento e à prestação de informações .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 8 |
| 2.2.   | Sistema(s) de gestão e de controlo .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 8 |
| 2.2.1. | Justificação do(s) método(s) de execução orçamental, do(s) mecanismo(s) de execução do financiamento, das modalidades de pagamento e da estratégia de controlo propostos .....                                                                                                                                                                                                                                            | 8 |
| 2.2.2. | Informações sobre os riscos identificados e o(s) sistema(s) de controlo interno criado(s) para os mitigar.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 8 |
| 2.2.3. | Estimativa e justificação da relação custo-eficácia dos controlos (rácio entre os custos de controlo e o valor dos respetivos fundos geridos) e avaliação dos níveis previstos de risco de erro (no pagamento e no encerramento).....                                                                                                                                                                                     | 8 |
| 2.3.   | Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 8 |
| 3.     | IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA / INICIATIVA.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9 |

|          |                                                                                                       |    |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 3.1.     | Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(ais) de despesas envolvida(s)..... | 9  |
| 3.2.     | Impacto financeiro estimado da proposta nas dotações .....                                            | 10 |
| 3.2.1.   | Síntese do impacto estimado nas dotações operacionais .....                                           | 10 |
| 3.2.1.1. | Dotações provenientes do orçamento votado.....                                                        | 10 |
| 3.2.1.2. | Dotações provenientes de receitas afetadas externas .....                                             | 10 |
| 3.2.2.   | Estimativa das realizações com financiamento proveniente de dotações operacionais                     | 10 |
| 3.2.3.   | Síntese do impacto estimado nas dotações administrativas .....                                        | 11 |
| 3.2.3.1. | Dotações provenientes do orçamento votado.....                                                        | 11 |
| 3.2.3.2. | Dotações provenientes de receitas afetadas externas .....                                             | 11 |
| 3.2.3.3. | Total das dotações .....                                                                              | 11 |
| 3.2.4.   | Necessidades estimadas de recursos humanos .....                                                      | 11 |
| 3.2.4.1. | Financiamento proveniente do orçamento votado .....                                                   | 12 |
| 3.2.4.2. | Financiamento proveniente de receitas afetadas externas.....                                          | 12 |
| 3.2.4.3. | Necessidades totais de recursos humanos .....                                                         | 12 |
| 3.2.5.   | Resumo do impacto estimado nos investimentos relacionados com tecnologias digitais .....              | 14 |
| 3.2.6.   | Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual .....                                        | 14 |
| 3.2.7.   | Participação de terceiros no financiamento.....                                                       | 14 |
| 3.3.     | Impacto estimado nas receitas.....                                                                    | 14 |
| 4.       | DIMENSÕES DIGITAIS .....                                                                              | 16 |
| 4.1.     | Requisitos de relevância digital .....                                                                | 16 |
| 4.2.     | Dados .....                                                                                           | 16 |
| 4.3.     | Soluções digitais .....                                                                               | 16 |
| 4.4.     | Avaliação da interoperabilidade.....                                                                  | 16 |
| 4.5.     | Medidas de apoio à execução digital .....                                                             | 16 |

## 1. CONTEXTO DA PROPOSTA / INICIATIVA

### 1.1. Título da proposta / iniciativa

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que renova uma ação da União de apoio às Capitais Europeias da Cultura para os anos de 2034 a 2047 e que revoga a Decisão n.º 445/2014/UE.

### 1.2. Domínio(s) de intervenção em causa

Cultura, cidades.

### 1.3. Objetivo(s)

#### 1.3.1. Objetivo(s) geral(is)

O primeiro objetivo geral da ação é salvaguardar e promover a diversidade das culturas na Europa e pôr em evidência as características comuns que partilham, bem como reforçar o sentimento de pertença dos cidadãos a uma zona cultural comum; O segundo objetivo é promover o contributo da cultura para o desenvolvimento sustentável e inclusivo das cidades em conformidade com as suas respetivas estratégias e prioridades.

#### 1.3.2. Objetivo(s) específico(s)

A ação apoiará os seguintes objetivos específicos:

- a) Reforçar o alcance, a diversidade e a dimensão europeia da oferta cultural nas cidades, nomeadamente através da cooperação transnacional, elevando assim o perfil internacional das cidades;
- b) Melhorar o acesso e a participação de todos na cultura, nas artes e no património cultural, nomeadamente dos jovens, e reforçar a coesão social, a equidade intergeracional, a igualdade e a diversidade, através do envolvimento cultural;
- c) Reforçar a capacidade de inovação do setor cultural local, incluindo a componente digital, e a sua cooperação com outros setores.

#### 1.3.3. Resultado(s) e impacto esperados

*Especificar os efeitos que a proposta / iniciativa poderá ter nos beneficiários / grupos visados.*

Espera-se que a proposta de revisão da base jurídica das CEC tenha um impacto social, económico, ambiental e internacional positivo.

**Impacto social:** Espera-se que a ação CEC revista reforce o sentimento de identidade e pertença europeias, alargando o acesso e a participação na cultura. Em particular, irá beneficiar as pessoas das regiões rurais e menos visíveis e promoverá um maior envolvimento dos jovens. Apoiará igualmente iniciativas destinadas a envolver as crianças e os jovens. Apoiará a coesão social, o diálogo intercultural e intergeracional e a participação democrática dentro e fora da UE.

**Impacto económico:** Ao melhorar a visibilidade e o alcance das CEC, a iniciativa é suscetível de impulsionar o turismo cultural local, estimular a inovação e o desenvolvimento regional e criar emprego, especialmente nas pequenas e médias empresas culturais.

**Impacto ambiental:** O quadro revisto integrará a sustentabilidade de forma mais explícita nos processos de seleção e acompanhamento, incentivando as cidades a

adotarem práticas ecológicas em matéria de gestão, participação dos visitantes e operações. Deste modo, será possível aumentar a sensibilização para as questões climáticas através de narrativas culturais e reforçar o papel da cultura na promoção da transição ecológica.

**Impactos a nível internacional:** O quadro revisto centrar-se-á principalmente nos Estados-Membros, como é atualmente o caso, em consonância com o instrumento que presta apoio financeiro direto às CEC a nível da UE (o programa Europa Criativa até 2027 e, posteriormente, o seu programa subsequente). No entanto, as prioridades da ação externa da UE serão igualmente tidas em conta para assegurar que o quadro revisto desempenha um papel na política de alargamento da UE, na diplomacia cultural e nas relações culturais internacionais.

**Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas:** A iniciativa contribuirá positivamente para vários ODS, nomeadamente: o ODS 4 (Educação de qualidade); o ODS 5 (Igualdade de género); o ODS 8 (Trabalho digno e crescimento económico); o ODS 10 (Reduzir as desigualdades); o ODS 11 (Cidades e comunidades sustentáveis); o ODS 13 (Ação climática); o ODS 16 (Paz, justiça e instituições eficazes); o ODS 17 (Parcerias para a implementação dos objetivos).

#### 1.3.4. *Indicadores de desempenho*

*Especificar os indicadores que permitem acompanhar os progressos e os resultados.*

N/D. A ação CEC não dispõe de financiamento próprio. O seu orçamento provirá do programa sucessor do programa Europa Criativa. Cada cidade designada realiza a sua própria avaliação do desempenho, com base nas orientações da Comissão, que serão revistas uma vez adotada a base jurídica.

#### 1.4. **A proposta / iniciativa refere-se:**

- ☐ a uma nova ação
- ☐ a uma nova ação na sequência de um projeto-piloto / ação preparatória<sup>34</sup>
- ☒ à prorrogação de uma ação existente
- ☐ à fusão ou reorientação de uma ou mais ações para outra / para uma nova ação

#### 1.5. **Justificação da proposta / iniciativa**

##### 1.5.1. *Necessidade(s) a satisfazer a curto ou longo prazo, incluindo um calendário pormenorizado para a execução da iniciativa*

A ação CEC continuará a destacar a riqueza e a diversidade das culturas europeias e as características que partilham, a promover uma maior compreensão mútua entre as pessoas e a promover o contributo da cultura para o desenvolvimento a longo prazo das cidades.

<sup>34</sup>

Tal como referido no artigo 58.º, n.º 2, alíneas a) ou b), do Regulamento Financeiro.

- 1.5.2. *Valor acrescentado da intervenção da UE (que pode resultar de diferentes fatores, por exemplo, ganhos decorrentes da coordenação, segurança jurídica, maior eficácia ou complementaridades). Para efeitos da presente secção, entende-se por «valor acrescentado da intervenção da UE» o valor resultante da intervenção da UE que se acrescenta ao valor que teria sido criado pelos Estados-Membros de forma isolada.*

Justificação da ação a nível da UE (*ex ante*)

Os governos nacionais desempenham um papel central na proteção e promoção das suas culturas e património nacionais. No entanto, a primeira avaliação intercalar da Ação Capitais Europeias da Cultura 2020-2033 concluiu que a CEC acrescenta um valor significativo ao oferecer um quadro de nível europeu que destaca a importância internacional das cidades selecionadas. Reforça igualmente o papel dessas cidades na promoção da diversidade das culturas na Europa e dos seus traços comuns, bem como na promoção dos valores, da história e da identidade europeus partilhados.

Valor acrescentado previsto da intervenção da UE (*ex post*)

A ação melhorará a cooperação voluntária, a transferência de conhecimentos e a visibilidade entre cidades em toda a UE e fora dela. O título de CEC foi atribuído três vezes a cidades fora da UE e será novamente atribuído em 2030 e 2033 a uma cidade de um país da EFTA/do EEE, de um país candidato ou de um potencial candidato que participe no programa Europa Criativa da UE. A ação CEC apoia os esforços nacionais, integrando-os numa estratégia coerente da UE, ajudando a alinhar as iniciativas culturais com as prioridades mais vastas da UE, como a participação dos jovens, a sustentabilidade e a inovação digital. Esta iniciativa promove igualmente uma representação geográfica mais equilibrada. A vertente externa da ação CEC está em consonância com os esforços mais vastos da UE para reforçar as políticas de alargamento, promover a diplomacia cultural e fomentar as relações culturais internacionais.

A renovação da base jurídica reforçará a capacidade da iniciativa para apoiar as cidades de forma mais eficaz, aumentar a flexibilidade na sua conceção e melhorar a sua coerência e impacto a longo prazo. Tal assegurará que a UE continue a desempenhar um papel construtivo e complementar no cenário cultural e do património.

- 1.5.3. *Ensinaamentos retirados de experiências anteriores semelhantes*

A primeira avaliação intercalar da ação CEC 2020-2033 mostra que se trata de uma ação emblemática bem-sucedida, com uma boa relação custo-eficácia para a UE, devido ao seu impacto muito limitado no orçamento da UE. Além disso, a iniciativa pode gerar mudanças significativas tanto nas cidades candidatas como nas selecionadas. Tal deve-se ao facto de as cidades terem de se empenhar num planeamento a longo prazo e incorporar a cultura nas políticas locais para poderem ser consideradas para o título. A ação está em sintonia com outras iniciativas da UE (por exemplo, o programa Europa Criativa), facilita a partilha dos valores da UE e apoia a circulação de profissionais da cultura e artistas europeus e a circulação das suas obras dentro e fora da UE.

Quarenta anos depois, a ação continua a ser procurada por cidades e territórios mais vastos que pretendem promover o seu desenvolvimento através da cultura. No entanto, para assegurar a sua pertinência no futuro, é necessário atualizar a ação,

tendo em conta as tendências emergentes, como o número crescente de cidades mais pequenas que concorrem ao título.

**Dimensão europeia:** É um aspeto fundamental da ação CEC (e um dos critérios de seleção dos detentores do título), mas nem sempre é plenamente compreendido por muitas partes interessadas. A avaliação recomenda que a Comissão explore formas de clarificar este aspeto junto das partes interessadas.

**Conhecimentos a longo prazo:** Existe uma rede de cidades candidatas denominada «Culture Next», criada em 2017, que integra cidades candidatas, atuais e antigas, independentemente de lhes ter sido atribuído o título. No entanto, não existe uma rede formal de CEC, pelo que corre-se o risco de os conhecimentos não serem partilhados entre os detentores do título recém-nomeados e os anteriores. A Comissão poderia estudar a forma de promover a partilha de conhecimentos na comunidade das CEC, a fim de maximizar todo o potencial da iniciativa, em especial a sua dimensão europeia.

**Comunicação:** Atualmente, não existem campanhas de comunicação a nível da UE lideradas pela Comissão ou por outras instituições da UE para promover as cidades CEC. Esta situação prejudica a visibilidade e o impacto da iniciativa, bem como a sensibilização do público para a mesma. As CEC poderão beneficiar dos esforços de comunicação da UE para apoiar e complementar o trabalho das cidades detentoras do título, com o contributo dos Estados-Membros. Nomear embaixadores das CEC, como comissários ou deputados ao Parlamento Europeu, também seria uma forma de reforçar a iniciativa.

*1.5.4. Compatibilidade com o quadro financeiro plurianual e eventuais sinergias com outros instrumentos adequados*

A ação Capitais Europeias da Cultura (CEC) decorrerá ao abrigo do programa sucessor do programa «Europa Criativa» (atualmente a proposta de programa «AgoraEU»), que integra a proposta de quadro financeiro plurianual para 2028-2034.

A ação CEC está alinhada com os objetivos da Bússola da Cultura para a Europa e baseia-se em várias iniciativas políticas fundamentais, incluindo a Nova Agenda Europeia para a Cultura da Comissão, os planos de trabalho da UE para a cultura do Conselho, a Comunicação Conjunta intitulada «Para uma estratégia da UE no domínio das relações culturais internacionais» e o Quadro de ação europeu no domínio do património cultural.

A ação da União está também em consonância com iniciativas europeias como o Novo Bauhaus Europeu, a Marca do Património Europeu e a Agenda da UE para a Cidades. Está também em consonância com a Declaração de Roma de março de 2017, em que os Estados-Membros e as instituições da UE preconizaram uma União «onde os cidadãos tenham novas oportunidades de desenvolvimento cultural e social e de crescimento económico [...]; uma União que preserve o nosso património cultural e promova a diversidade cultural». Além disso, está em consonância com o Escudo Europeu da Democracia e com a estratégia da UE para a equidade intergeracional. A ação CEC estará igualmente em consonância com a estratégia europeia para o turismo sustentável.

As cidades candidatas são incentivadas a explorar a possibilidade, se aplicável, de procurar apoio financeiro dos programas e fundos da União, em especial o programa

«AgoraEU» e o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Social e Territorial, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, canalizados através dos planos de parceria nacional e regional, bem como dos programas subsequentes.

1.5.5. *Avaliação das diferentes opções de financiamento disponíveis, incluindo possibilidades de reafetação*

n.a.



## **1.6. Duração da proposta / iniciativa e do respetivo impacto financeiro**

### ☒ **Duração limitada**

- ☒ em vigor entre 1.1.2034 e 31.12.2047
- ☒ impacto financeiro entre 2034 e 2047 para as dotações de autorização e entre 2034 e 2047 para as dotações de pagamento.

### ☐ **Duração ilimitada**

- Execução com um período de arranque entre AAAA e AAAA,
- seguido de um período de aplicação a ritmo de cruzeiro.

## **1.7. Método(s) de execução orçamental previsto(s)**

### ☒ **Gestão direta** pela Comissão:

- ☒ pelos seus serviços, incluindo o pessoal nas delegações da União;
- ☒ pelas agências de execução.

### ☐ **Gestão partilhada** com os Estados-Membros

### ☐ **Gestão indireta** por delegação de tarefas de execução orçamental:

- ☐ em países terceiros ou nos organismos por estes designados
- ☐ em organizações internacionais e respetivas agências (a especificar)
- ☐ no Banco Europeu de Investimento e no Fundo Europeu de Investimento
- ☐ em organismos referidos nos artigos 70.º e 71.º do Regulamento Financeiro
- ☐ em organismos de direito público
- ☐ em organismos regidos pelo direito privado com uma missão de serviço público desde que prestem garantias financeiras adequadas
- ☐ em organismos regidos pelo direito privado de um Estado-Membro com a responsabilidade pela execução de uma parceria público-privada e que prestem garantias financeiras adequadas
- ☐ em organismos ou pessoas encarregados da execução de ações específicas no quadro da política externa e de segurança comum por força do título V do Tratado da União Europeia, identificados no ato de base pertinente
- ☐ em organismos estabelecidos num Estado-Membro, regidos pelo direito privado de um Estado-Membro ou pelo direito da União e elegíveis para serem incumbidos, de acordo com regras setoriais, da execução de fundos da União ou de garantias orçamentais, na medida em que esses organismos sejam controlados por organismos de direito público ou por organismos regidos pelo direito privado investidos de uma missão de serviço público, e beneficiem de garantias financeiras adequadas, sob a forma de responsabilidade solidária pelos organismos de controlo, ou de garantias financeiras equivalentes, que podem ser limitadas, para cada ação, ao montante máximo do apoio da União

Observações:

A ação será executada pela Comissão em regime de gestão direta, podendo algumas partes ser delegadas a um organismo de execução do programa.

## **2. MEDIDAS DE GESTÃO**

### **2.1. Regras relativas ao acompanhamento e à prestação de informações**

N/D. Cada cidade designada realiza a sua própria avaliação de desempenho, com base nas orientações da Comissão, que serão revistas uma vez adotada a base jurídica.

A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões Europeu os seguintes relatórios baseados nessas avaliações e acompanhados, se for caso disso, de propostas pertinentes:

- a) um relatório intercalar inicial;
- b) um segundo relatório intercalar;
- c) um relatório *ex post*.

### **2.2. Sistema(s) de gestão e de controlo**

#### **2.2.1. *Justificação do(s) método(s) de execução orçamental, do(s) mecanismo(s) de execução do financiamento, das modalidades de pagamento e da estratégia de controlo propostos***

N/D. O orçamento da ação CEC provirá do programa sucessor do programa Europa Criativa.

#### **2.2.2. *Informações sobre os riscos identificados e o(s) sistema(s) de controlo interno criado(s) para os mitigar***

A Comissão atribui e paga um prémio simbólico a cada cidade designada que tenha cumprido os compromissos assumidos durante o processo de candidatura e que disponha de um plano de legado com uma dimensão europeia. O prémio é um montante fixo pago em duas prestações após várias reuniões de acompanhamento realizadas por um júri de peritos independentes.

#### **2.2.3. *Estimativa e justificação da relação custo-eficácia dos controlos (rácio entre os custos de controlo e o valor dos respetivos fundos geridos) e avaliação dos níveis previstos de risco de erro (no pagamento e no encerramento)***

n.a. Cada cidade designada realiza a sua própria avaliação do desempenho, com base nas orientações da Comissão, que serão revistas uma vez adotada a base jurídica.

### **2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades**

Os respetivos serviços continuarão a aplicar a sua estratégia antifraude — em consonância com a estratégia antifraude da Comissão — de forma a garantir, entre outros aspetos, que os seus controlos internos antifraude estejam plenamente harmonizados com essa estratégia da Comissão e que a sua abordagem em matéria de gestão dos riscos de fraude seja orientada para a identificação de situações de risco de fraude e para a implementação das respostas adequadas. As estratégias antifraude atualmente em vigor permitem fazer face ao risco de fraude, principalmente através de medidas de prevenção de irregularidades que são posteriormente intensificadas em caso de deteção de fraudes.

### 3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA / INICIATIVA

#### 3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(ais) de despesas envolvida(s)

- Atuais rubricas orçamentais

*Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das rubricas orçamentais correspondentes.*

Observações: n.a. A ação CEC não dispõe de financiamento próprio. O seu orçamento provirá do programa sucessor do programa Europa Criativa.

| Rubrica do quadro financeiro plurianual | Rubrica orçamental                               | Natureza das despesas  | Participação                    |                                                            |                            |                          |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------|
|                                         | Número                                           | DD / DND <sup>35</sup> | de países da EFTA <sup>36</sup> | de países candidatos e candidatos potenciais <sup>37</sup> | de outros países terceiros | outras receitas afetadas |
| 2                                       | 06 01 02 Despesas de apoio ao Programa «AgoraEU» | DND                    | SIM / NÃO                       | SIM / NÃO                                                  | SIM / NÃO                  | SIM / NÃO                |
| 2                                       | 06 03 01 Europa Criativa — Cultura               | DD                     | SIM / NÃO                       | SIM / NÃO                                                  | SIM / NÃO                  | SIM / NÃO                |

<sup>35</sup> DD = dotações diferenciadas / DND = dotações não diferenciadas.

<sup>36</sup> EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre.

<sup>37</sup> Países candidatos e, se aplicável, candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

### 3.2. Impacto financeiro estimado da proposta nas dotações

#### 3.2.1. Síntese do impacto estimado nas dotações operacionais

O impacto estimado nas despesas e no pessoal para 2028 e anos seguintes é acrescentado apenas a título ilustrativo e não prejudica o próximo quadro financeiro plurianual. A fonte de financiamento e o âmbito das autorizações financeiras da União no período pós-2027 continuam sujeitos ao resultado das negociações interinstitucionais sobre os futuros QFP e são posteriormente determinados através do processo orçamental anual. Todas as dotações e recursos relativos ao pessoal a partir de 2028 são indicativos.

##### 3.2.1.1. Dotações provenientes do orçamento votado

n.a.

Em milhões de EUR (três casas decimais)

| Rubrica do quadro financeiro plurianual               |  |                                                                                              | Número       | 2        |      |      |      |      |           |                    |        |
|-------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|------|------|------|------|-----------|--------------------|--------|
| DG: EAC                                               |  |                                                                                              |              | Ano      | Ano  | Ano  | Ano  | Ano  | Ano       | TOTAL<br>2034-2047 |        |
|                                                       |  |                                                                                              |              | 2034     | 2035 | 2036 | 2037 | 2038 | 2039-2047 |                    |        |
|                                                       |  | Dotações operacionais                                                                        |              |          |      |      |      |      |           |                    |        |
| Rubrica orçamental 06 03 01 Europa Criativa — Cultura |  |                                                                                              | Autorizações | (1a)     | 6,45 | 9,45 | 6,45 | 9,7  | 6,45      | 64,55              | 103,05 |
|                                                       |  |                                                                                              | Pagamentos   | (2a)     | 4,45 | 4,45 | 8,45 | 6,45 | 9,7       | 65,30              | 98,8   |
|                                                       |  | Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos |              |          |      |      |      |      |           |                    |        |
| Rubrica orçamental                                    |  |                                                                                              |              | 3)       |      |      |      |      |           | 0,000              |        |
| TOTAL das dotações para a DG EAC                      |  |                                                                                              | Autorizações | =1a+1b+3 | 6,45 | 9,45 | 6,45 | 9,7  | 6,45      | 64,55              | 103,05 |
|                                                       |  |                                                                                              | Pagamentos   | =2a+2b+3 | 4,45 | 4,45 | 8,45 | 6,45 | 9,7       | 65,30              | 98,8   |

##### 3.2.1.2. Dotações provenientes de receitas afetadas externas

n.a.

##### 3.2.2. Estimativa das realizações com financiamento proveniente de dotações operacionais (não preencher para as agências descentralizadas)

n.a.

### 3.2.3. Síntese do impacto estimado nas dotações administrativas

O impacto estimado nas despesas e no pessoal para 2028 e anos seguintes é acrescentado apenas a título ilustrativo e não prejudica o próximo quadro financeiro plurianual. A fonte de financiamento e o âmbito das autorizações financeiras da União no período pós-2027 continuam sujeitos ao resultado das negociações interinstitucionais sobre os futuros QFP e são posteriormente determinados através do processo orçamental anual. Todas as dotações e recursos relativos ao pessoal a partir de 2028 são indicativos.

#### 3.2.3.1. Dotações provenientes do orçamento votado (em milhões de EUR)

| DOTAÇÕES VOTADAS                           | Ano   | Ano   | Ano   | Ano   | Ano       | TOTAL<br>2034-2047 |
|--------------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-----------|--------------------|
|                                            | 2034  | 2035  | 2036  | 2037  | 2038-2047 |                    |
| <b>RUBRICA 4</b>                           |       |       |       |       |           |                    |
| Recursos humanos                           | 1,005 | 1,005 | 1,005 | 1,005 | 10,050    | 14,070             |
| Outras despesas administrativas            | 0,015 | 0,215 | 0,015 | 0,215 | 1,150     | 1,610              |
| <b>Subtotal RUBRICA 4</b>                  | 1,020 | 1,220 | 1,020 | 1,220 | 11,200    | 15,680             |
| <b>Com exclusão da RUBRICA 4</b>           |       |       |       |       |           |                    |
| Recursos humanos                           | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000     | 0,000              |
| Outras despesas de natureza administrativa | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000     | 0,000              |
| <b>Subtotal com exclusão da RUBRICA 4</b>  | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000     | 0,000              |
| <b>TOTAL</b>                               | 1,020 | 1,220 | 1,020 | 1,220 | 11,200    | 15,680             |

#### 3.2.3.3. Total das dotações (em milhões de EUR)

| TOTAL DOTAÇÕES VOTADAS<br>+ RECEITAS AFETADAS<br>EXTERNAS | Ano   | Ano   | Ano   | Ano   | Ano       | TOTAL<br>2034-2047 |
|-----------------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-----------|--------------------|
|                                                           | 2034  | 2035  | 2036  | 2037  | 2038-2047 |                    |
| <b>RUBRICA 4</b>                                          |       |       |       |       |           |                    |
| Recursos humanos                                          | 1,005 | 1,005 | 1,005 | 1,005 | 10,050    | 14,070             |
| Outras despesas administrativas                           | 0,015 | 0,215 | 0,015 | 0,215 | 1,150     | 1,610              |
| <b>Subtotal RUBRICA 4</b>                                 | 1,020 | 1,220 | 1,020 | 1,220 | 11,200    | 15,680             |
| <b>Com exclusão da RUBRICA 4</b>                          |       |       |       |       |           |                    |
| Recursos humanos                                          | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000     | 0,000              |
| Outras despesas de natureza administrativa                | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000     | 0,000              |
| <b>Subtotal com exclusão da RUBRICA 4</b>                 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000     | 0,000              |
| <b>TOTAL</b>                                              | 1,020 | 1,220 | 1,020 | 1,220 | 11,200    | 15,680             |

### 3.2.4. Necessidades estimadas de recursos humanos

O impacto estimado nas despesas e no pessoal para 2028 e anos seguintes é acrescentado apenas a título ilustrativo e não prejudica o próximo quadro financeiro plurianual. A fonte de financiamento e o âmbito das autorizações financeiras da União no período pós-2027 continuam sujeitos ao resultado das negociações interinstitucionais sobre o QFP 2028-2034 e

são posteriormente determinados através do processo orçamental anual. Todas as dotações e recursos relativos ao pessoal a partir de 2028 são indicativos.

#### 3.2.4.1. Financiamento proveniente do orçamento votado

*Estimativa a expressar em termos de equivalente a tempo completo (ETC)*

| DOTAÇÕES VOTADAS                                                      |                       | Ano<br>2034 | Ano<br>2035 | Ano<br>2036 | Ano<br>2037 | Ano<br>2038 | Ano<br>2039-2047 |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------------|
| • Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários)   |                       |             |             |             |             |             |                  |
| 20 01 02 01 (na sede e nos gabinetes de representação da Comissão)    |                       | 3           | 3           | 3           | 3           | 3           | 3                |
| 20 01 02 03 (delegações da UE)                                        |                       | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0                |
| 01 01 01 01 (investigação indireta)                                   |                       | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0                |
| 01 01 01 11 (investigação direta)                                     |                       | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0                |
| Outras rubricas orçamentais (especificar)                             |                       | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0                |
| • Pessoal externo (em ETC)                                            |                       |             |             |             |             |             |                  |
| 20 02 01 (AC, PND da «dotação global»)                                |                       | 4           | 4           | 4           | 4           | 4           | 4                |
| 20 02 03 (AC, AL, PND, e JPD nas delegações da UE)                    |                       | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0                |
| Rubrica de apoio administrativo<br>[XX.01.YY.YY]                      | — na sede             | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0                |
|                                                                       | — em delegações da UE | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0                |
| 01 01 01 02 (AC, PND — investigação indireta)                         |                       | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0                |
| 01 01 01 12 (AC, PND — investigação direta)                           |                       | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0                |
| Outras rubricas orçamentais (especificar) — rubrica 4                 |                       | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0                |
| Outras rubricas orçamentais (especificar) — com exclusão da rubrica 4 |                       | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0                |
| <b>TOTAL</b>                                                          |                       | <b>7</b>    | <b>7</b>    | <b>7</b>    | <b>7</b>    | <b>7</b>    | <b>7</b>         |

#### 3.2.4.2. Financiamento proveniente de receitas afetadas externas

n.a.

#### 3.2.4.3. Necessidades totais de recursos humanos

| TOTAL DOTAÇÕES VOTADAS<br>+<br>RECEITAS AFETADAS EXTERNAS           |                       | Ano<br>2034 | Ano<br>2035 | Ano<br>2036 | Ano<br>2037 | Ano<br>2038 | Ano<br>2039-<br>2047 |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|----------------------|
| • Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários) |                       |             |             |             |             |             |                      |
| 20 01 02 01 (na sede e nos gabinetes de representação da Comissão)  |                       | 3           | 3           | 3           | 3           | 3           | 3                    |
| 20 01 02 03 (delegações da UE)                                      |                       | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0                    |
| 01 01 01 01 (investigação indireta)                                 |                       | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0                    |
| 01 01 01 11 (investigação direta)                                   |                       | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0                    |
| Outras rubricas orçamentais (especificar)                           |                       | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0                    |
| • Pessoal externo (em ETC)                                          |                       |             |             |             |             |             |                      |
| 20 02 01 (AC, PND da «dotação global»)                              |                       | 4           | 4           | 4           | 4           | 4           | 4                    |
| 20 02 03 (AC, AL, PND, e JPD nas delegações da UE)                  |                       | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0                    |
| Rubrica de apoio administrativo<br>[XX.01.YY.YY]                    | — na sede             | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0                    |
|                                                                     | — em delegações da UE | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0                    |
| 01 01 01 02 (AC, PND — investigação indireta)                       |                       | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0                    |
| 01 01 01 12 (AC, PND — investigação direta)                         |                       | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0                    |

|                                                                       |          |          |          |          |          |          |
|-----------------------------------------------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Outras rubricas orçamentais (especificar) — rubrica 4                 | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        |
| Outras rubricas orçamentais (especificar) — com exclusão da rubrica 4 | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        |
| <b>TOTAL</b>                                                          | <b>7</b> | <b>7</b> | <b>7</b> | <b>7</b> | <b>7</b> | <b>7</b> |

Tendo em conta a tensa situação global da rubrica 4, tanto em termos de pessoal como de dotações, as necessidades de recursos humanos serão cobertas por pessoal da DG já afetado à gestão da ação e/ou reafetado a nível da DG ou de outros serviços da Comissão.

Pessoal necessário para executar a proposta (em ETC):

|                               | A cobrir pelo pessoal atualmente disponível do quadro dos serviços da Comissão | Pessoal adicional excecional*                      |                             |                       |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|
|                               |                                                                                | A financiar no âmbito da rubrica 4 ou Investigação | A financiar pela rubrica BA | A financiar por taxas |
| Lugares do quadro de pessoal  | 3                                                                              |                                                    | n.a.                        |                       |
| Pessoal externo (AC, PND, TT) | 4                                                                              |                                                    |                             |                       |

Descrição das tarefas a executar por:

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Funcionários e agentes temporários | <p>Assegurar a coerência global da ação e prestar o apoio necessário à CEC designada;</p> <p>Assegurar a coordenação entre os Estados-Membros e o júri;</p> <p>Assegurar a supervisão e coordenação do júri;</p> <p>Assegurar a supervisão dos concursos nos Estados-Membros</p> <p>Coordenar os concursos em países terceiros.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Pessoal externo                    | <p>Definir orientações que facilitem os procedimentos de seleção e acompanhamento — incluindo a dimensão europeia — em estreita cooperação com o júri;</p> <p>Prestar assistência técnica ao júri;</p> <p>Publicar no seu sítio <i>web</i> todos os relatórios do júri.</p> <p>Tornar públicas todas as informações relevantes e contribuir para a visibilidade da ação a nível europeu e internacional;</p> <p>Promover o intercâmbio de experiências e de boas práticas entre as cidades detentoras do título passadas, presentes e futuras, bem como entre as cidades candidatas, e promover uma maior divulgação dos relatórios de avaliação das cidades e dos ensinamentos retirados;</p> <p>Prestar apoio às cidades na preparação das candidaturas, na execução dos seus programas e na valorização da sua experiência CEC, incluindo a sua integração no planeamento</p> |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>urbano e nas políticas de longo prazo, independentemente de lhes ter sido ou não atribuído o título;</p> <p>Desenvolver atividades de comunicação direcionadas para aumentar a visibilidade e o alcance da ação CEC dentro e fora da Europa;</p> <p>Fornecer informações sobre os fundos europeus existentes para o desenvolvimento de projetos pelas cidades, incluindo mentoria e formação.</p> |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

3.2.5. *Resumo do impacto estimado nos investimentos relacionados com tecnologias digitais*

n.a.

3.2.6. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*

A iniciativa é coerente com a proposta relativa ao QFP para 2028-2034.

3.2.7. *Participação de terceiros no financiamento*

A proposta / iniciativa:

- ☒ não prevê o cofinanciamento por terceiros
- ☐ prevê o cofinanciamento por terceiros, a seguir estimado:

Dotações em milhões de EUR (três casas decimais)

|                                            | Ano<br>2024 | Ano<br>2025 | Ano<br>2026 | Ano<br>2027 | Total |
|--------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------|
| Especificar o organismo de cofinanciamento |             |             |             |             |       |
| TOTAL das dotações cofinanciadas           |             |             |             |             |       |

3.3. *Impacto estimado nas receitas*

- ☒ A proposta / iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas.
- ☐ A proposta/iniciativa tem o seguinte impacto financeiro:
- ☐ nos recursos próprios
- ☐ noutras receitas
- ☐ indicar se as receitas são afetadas a rubricas de despesas

Em milhões de EUR (três casas decimais)

| Rubrica orçamental das receitas: | Dotações disponíveis para o exercício em curso | Impacto da proposta / iniciativa <sup>38</sup> |          |          |          |
|----------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|----------|----------|----------|
|                                  |                                                | Ano 2024                                       | Ano 2025 | Ano 2026 | Ano 2027 |
| Artigo .....                     |                                                |                                                |          |          |          |

<sup>38</sup> No que respeita aos recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros e quotizações sobre o açúcar), os montantes indicados devem ser apresentados em termos líquidos, isto é, montantes brutos após dedução de 20 % a título de custos de cobrança.



Relativamente às receitas afetadas, especificar a(s) rubrica(s) orçamental(ais) de despesas envolvida(s).

n.a.

Outras observações (por exemplo, método / fórmula de cálculo do impacto nas receitas ou quaisquer outras informações).

n.a.

## **4. DIMENSÕES DIGITAIS**

### **4.1. Requisitos de relevância digital**

Requisito 1 (R1):

Conforme previsto no artigo 16.º, n.º 2, alínea a) da proposta, [...] *tornar públicas todas as informações relevantes e contribuir para a visibilidade da ação a nível europeu e internacional*; Os intervenientes afetados ou envolvidos por este requisito são a Comissão Europeia, as autoridades nacionais e os beneficiários. O processo de alto nível afetado é a «disseminação».

### **4.2. Dados**

Os dados fornecidos estão relacionados com as informações, as notícias e os resultados da ação CEC e provêm de relatórios públicos ou dos formulários de candidatura das cidades.

### **4.3. Soluções digitais**

A solução digital prevista é uma plataforma de divulgação, em conformidade com o artigo 16.º da proposta. As principais funções atribuídas à plataforma são a divulgação de informações, notícias e resultados da ação. Os organismos de gestão serão a Comissão Europeia e um eventual organismo de execução do programa.

A acessibilidade será assegurada e a possibilidade de reutilização será considerada em conformidade com as normas da Comissão. A plataforma tirará partido da utilização da inteligência artificial, se for caso disso, respeitando o princípio da precaução.

Ao utilizar a IA, a Comissão Europeia assegurará a conformidade com o Regulamento Inteligência Artificial.

Sem prejuízo do disposto no Regulamento (UE) 2016/679, a Comissão Europeia garantirá a segurança, a integridade, a autenticidade e a confidencialidade dos dados recolhidos e armazenados para efeitos do presente regulamento.

### **4.4. Avaliação da interoperabilidade**

n.a.

### **4.5. Medidas de apoio à execução digital**

n.a.